



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO:6.2025-13PMM

ÓRGÃO REQUISITANTE: Governo Municipal de Mocajuba

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação referente a contratação de emissora de radio difusora, na frequencia modulaa (FM) para veiculações de notas, avisos, comunicados, campanhas, prestação de contas, eoutros atos da administração publica para toda a prefeitura Municipal de mocajuba, secretarias integradas e fundos municipais, por um periodo de 12 meses, conforme especificações e estimativas abaixo

A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- Documento de formalização da demanda;
- Mapa comparativo;
- Contratos;
- Autorização de abertura;
- Despacho e declaração confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;
- Notificação e Proposta;
- Documentos pessoais de habilitação e de Pessoa Juridica.
- Atestado de capacidade técnica;
- Processo administrativo com autuação;
- Relatório da comissão de licitação;
- Autorização;
- Portaria de agente de contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- Processo adm;
- Justificativa para escolha e preço.
- Documentos pessoais e de habilitação;
- Minuta de contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que a análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos..

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

A inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justifica nos autos, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses em que a competição entre eventuais interessados é inviável, justificando, portanto, a contratação direta.

No presente caso, o fundamento jurídico para a inexigibilidade é a inviabilidade de competição diante da natureza técnica e especializada dos serviços prestados, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “”Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Para configurar inexigibilidade com fundamento no inciso I, exige-se a **demonstração objetiva da exclusividade do fornecedor**, ou seja, que determinado serviço ou bem só possa ser prestado ou fornecido por uma única empresa, pessoa física

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

ou jurídica, de maneira exclusiva e comprovada.

Para a contratação direta com base na inexigibilidade de licitação, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- **Natureza do Serviço:** O serviço deve ser técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual.
- **Notória Especialização:** O contratado deve possuir notória especialização, evidenciada por trabalhos anteriores, publicações, experiência e qualificação técnica.
- **Inviabilidade de Competição:** Deve ser demonstrada a inviabilidade de competição, ou seja, a impossibilidade de se realizar um certame competitivo em razão das características do serviço e da especialização requerida.
- **Justificativa de Preço:** Deve ser apresentada a justificativa de preço, com base em pesquisa de mercado e compatibilidade com os valores praticados.
- **Autorização da Autoridade Competente:** A contratação deve ser autorizada pela autoridade competente, conforme previsto na legislação.

A jurisprudência e a doutrina entendem que a inexigibilidade na contratação de serviços de rádio só será possível nas hipóteses de fornecedor exclusivo, quando demonstrado que: A emissora é a única com outorga para operar na frequência na localidade pretendida; Ou quando a emissora é a única que atinge uma determinada comunidade, bairro rural ou região específica, sem qualquer outra possibilidade de substituição. Verifica-se que houve justificativa técnica da inviabilidade de competição, em virtude da realidade local.

O **art. 23** determina compatibilidade com preços de mercado, preferencialmente utilizando portal governamental, contratos similares, pesquisa formal com ao menos três fornecedores — conforme IN 65/2021. Recomenda-se que o setor requisitante elabore **justificativa de preços**, com pesquisa múltipla conforme art 72, combinando portais, contratos similares recentes e **cotação com** mínimo de três fornecedores. **Ademais, o** Controle Interno deve verificar formalmente essa pesquisa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

quanto à conformidade legal. Somente após essa instrução completa e parecer favorável do Controle Interno sobre a justificativa de preços, o processo estará apto a prosseguir.

Não estão presentes no processo os documentos exigidos pelos arts. 18 e 22 da Lei 14.133/2021: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como a análise de riscos, condição prevista no art. 18, inciso X. “Recomenda-se, que o setor requisitante elabore e junte Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e análise de riscos. Após, o Controle Interno deve avaliar formalmente a adequação desses documentos e emitir parecer sobre eventuais lacunas.

A contratação de serviços de mídia, publicidade e veiculação, **via de regra, não se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, tampouco como serviço exclusivo, salvo em situações muito específicas.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação foi devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

Verifica-se que a minuta de contrato acostada aos autos contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021. A minuta contratual observa os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais de objeto, prazo, execução, pagamento, sanções, garantias e demais disposições necessárias à fiel execução do contrato.

Diante do exposto, conclui-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de emissora de radio difusora, na frequência modulada (FM) para veiculações de notas, avisos, comunicados, campanhas, prestação de contas, e outros atos da administração pública para toda a prefeitura Municipal de Mocajuba, secretarias integradas e fundos municipais, conforme disposto no processo nº 6.2025-013PMM, desde que observada as recomendações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Mocajuba/PA, 05/03/2025.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PA 19.53